TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

O Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para a formalização do processo administrativo de contratação. No termo de referência, o solicitante apresenta sugestões básicas sobre os procedimentos administrativos mais comuns nas licitações públicas, dispensa e inexigibilidade dos municípios. O atendimento aos requisitos estabelecidos no termo de referência evitará equívocos nas compras e contratações e locações futuras, bem como a obediência aos ditames da Lei Federal nº. 14.133/2021.

O Termo de Referência tem como finalidade direcionar o posicionamento sobre questões relacionadas com as formalizações e controles dos procedimentos, assegurando ao requisitante a eficácia da sua pretensão. O termo de referência reproduz as diretrizes e as exigências previstas nas Leis que disciplinam o processo formal de licitações públicas, conjugado com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

2. DA INEXIGIBLIDADE DE LICITAÇÃO

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, há vista que, sob determinadas condicionantes, sendo inviável a competição, tornando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

Assim, a própria lei reconhece inviável a competição quando: a) trata-se de artista consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública; b) condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

3. OBJETO

Contratação direta com vistas à contratação de Show Musical da Banda Dallas Country para apresentação artística da 43ª (quadragésima terceira) exposição agropecuária de Conselheiro Pena/MG, a realizar-se no dia 19 setembro de 2025.

.

4. JUSTIFICATIVA

A contratação do mencionado cantor se justifica por se tratar de atração de renome regional e nacional e o valor da proposta está de acordo com os preços médios praticados no mercado, perfazendo um valor global de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**. Sendo assim, entendemos que a melhor forma de contratação é a Inexigibilidade.

Com o intuito de comemoração da tradicional exposição agropecuária que ocorre no Município, visa proporcionar aos munícipes, turistas e demais pessoas, lazer e festividades, agregando na receita grande fluxo de pessoas para visitar e também investir na economia da cidade, abrindo possibilidades ao comercio local, sendo de grande impacto nos ramos

de hotelaria, alimentação, transportes e nas atividades ligadas ao lazer cultura e entretenimento.

4.1. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A escolha da banda, sob análise, decorre, preliminarmente, da sua consagração perante a crítica especializada e principalmente, opinião pública, e, a empresa que a representa comercialmente realizando o que a representa, demonstra experiência, documentação e fiabilidade para contratação, preenchendo os requisitos necessários, dispondo de conduta ilibada, regularidade financeira e fiscal nas esferas municipal, estadual e federal e está bem estruturada com equipamentos necessários a regular prestação do serviço (documentação em anexo). Destacando que estamos diante de uma contratação artística do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre dos aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

É notória a experiência na área de atuação, com vasto currículo e detentor de elevado reconhecimento e excelência dos trabalhos, entre os shows realizados, gozando de alto conceito no mercado musical, possuindo identidade e repertório próprio, com músicas conhecidas pelo Brasil inteiro, atendendo a todos os perfis de público no que se refere às classes econômica, social e cultural. A banda possui vasta demonstração no trato artístico sendo consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública.

A Banda é bastante conhecida no país, em nosso município e região, bem como, nas redes sociais, com reconhecimento de ter capacidade de animar seu público, possuindo experiencia na condução de shows artísticos para grandes plateias em festivais, agradando em geral. Cabe destacar sobre a qualidade dos serviços prestados pelos artistas além do notório reconhecimento regionalmente, onde já foi testado e aprovado em outros eventos e festejos. Assim, neste contexto anexamos cópia de matérias publicadas e eventos já realizados, com fim de comprovar o reconhecimento.

A banda Dallas Country, anteriormente conhecida como Dallas Company, é uma banda brasileira de música country que ficou famosa nos anos 2000 com o sucesso da música "Clima de Rodeio". A banda está atualmente em atividade, tendo lançado um novo DVD ao vivo e realizado shows em diversas cidades.

4.2 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A devida contratação tem o intuito de animar os munícipes referente a festa 43ª (quadragésima terceira) Exposição Agropecuária, evento que é tradição no Município, que tem grande repercussão na cidade e demais regiões. Contudo a festividade na cidade visa englobar a economia local também garantir lazer toda população e turistas que gostam do festejo. Assim para fomentar a cultura na localidade será realizado show artístico com o a Banda Dallas Country, tendo o mesmo a consagração perante a crítica especializada e principalmente, opinião pública.

4**.3. Exigências mínimas de habilitação**

4.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

4.3.1.1. Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.3.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Declaração de que não emprega menor;

4.3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas.

5.2. Efetuar o pagamento, das notas fiscais, após o recebimento das mesmas, devidamente atestadas por servidor da Secretaria Municipal requisitante, devidamente indicado.

5.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com este termo.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Atender às requisições do Município prestando o serviço descrito, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas e qualidade;

6.1.1. Os serviços deverão ser executados em condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada.

6.2. A contratada se disponibilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor de todas as despesas.

6.3. Prestar os serviços em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional;

6.4. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços do objeto deste Termo de Referência.

6.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais da execução do contrato.

6.6. Responder pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.
6.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
6.8. Fica devidamente esclarecido que a CONTRATADA se responsabiliza pelas medidas a que está sujeita perante a Ordem dos Músicos do Brasil, estabelecidas na Lei nº 3.857/60.
6.10. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente os horários estabelecidos na programação oficial do evento, chegando ao local do show com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para evitar transtornos em relação aos horários definidos.
6.11. A CONTRATADA não pode realizar quaisquer tipos de propaganda, publicidade ou anúncio durante a sua apresentação.
6.12. A CONTRATADA não veiculará nenhum tipo de propaganda partidária gratuita e de nenhum tipo de propaganda política vinculada ao objeto deste instrumento, em atendimento às normas, previstas no Calendário Eleitoral e na Lei das Eleições.
6.13. A CONTRATADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Subcontratação
Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
7.2. Garantia da contratação
Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

8.1. Os serviços a executar pelo cantor deverão ser prestados no dia 19 de setembro de 2025, no horário combinado com a Secretaria requisitante, com duração de 1h30min.
8.2. A execução será de inteira responsabilidade da empresa vencedora.
8.3. Os serviços deverão ser feitos com condições que mantenha a qualidade e segurança.
8.4. Constatadas irregularidades, o município poderá se disser respeito à qualidade ou quantidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
8.5. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e Turismo será responsável pela solicitação, controle e fiscalização do objeto.

9. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

9.1. O custo global da presente contratação será de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**. Os serviços serão executados conforme processo a ser realizado por Inexigibilidade de Licitação, na forma estabelecida pelo Art. 74, Inciso II da Lei nº. 14.133/21. O preço apresentado conforme em proposta comercial mostra que o valor está na média de preço de mercado, evidenciando que não há cobrança de valores indevidos. Para comprovação de que o valor cobrado pela empresa está dentro da faixa de valores pagos por outros

municípios, encontra-se em anexo os documentos, como contratos de shows de outros Municípios e contratantes. Os valores da proposta estão atualizados para o ano de 2025.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO SUPORTE E DA RESPONSABILIDADE

10.1. O objeto desta licitação será executado, conforme a necessidade da secretaria solicitante. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade aos serviços executados, conforme especificação do objeto.

10.2. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do da execução do objeto, respondendo pelos mesmos nos termos da Lei nº 14.133/2021 com suas alterações.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

11.1. O Município estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento do instrumento de contrato, por intermédio do servidor especialmente designado para esta finalidade.

11.2. O servidor especificado também será gestor do contrato.

11.3. O Gestor do Contrato da secretaria atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega dos materiais e a prestação dos serviços nas condições especificadas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.

11.4. Constatadas irregularidades na execução contratual, o Município solicitará a sua rescisão e indenização aos cofres públicos dos prejuízos causados.

11.5. A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo Município, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo Município.

11.6. O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

11.7. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

11.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. Quaisquer exigências de fiscalização por descumprimento das obrigações avençadas, deverão ser prontamente atendidas pela Licitante Vencedora convocada, sem ônus para o Município de Conselheiro Pena.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas serão consignadas às seguintes dotações orçamentárias pertencentes à Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025.

02.08.02.23.695.2201.4019. 3.3.90.39.00. Ficha: 432 – fonte: 1.500.000

13. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia e hora do objeto deste e instrumento e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato. A prorrogação do prazo de vigência deste contrato poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. A FORMA E A CONDIÇÃO DO PAGAMENTO

O pagamento se dará após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura devidamente atestada pelo órgão competente e apresentação da situação regular da habilitação fiscal. O pagamento deverá ocorrer até o dia do show, mediante a emissão prévia nota de empenho, através de transferência bancaria.

Conselheiro pena,MG,29 de abril de 2025.

Rafael Tarcio Moura Monteiro
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo